TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1006567-54.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente-autorizada: Maria Lúcia dos Santos Húngaro, RG 5552006-6, CPF 036.885.378-07.

Com endereço à Rua General Osorio, 2254, Jardim Cardinalli, CEP 13569-532,

São Carlos - SP

Requerida (falecida) – Maria José dos Santos Rocha, RG 23.117.644-2 SSP/SP, CPF

dados da conta bancária: 083.698.858-29, falecida em 22.05.2018, conta corrente nº 12.946-1, agência

1888-0, Banco do Brasil.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que sua mãe Maria José dos Santos Rocha, faleceu em 22.05.2018. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 12.946-1, da agência 1888-0 do Banco do Brasil, em nome da falecida. Mandato a fl. 5, documentos diversos às fls.6/12.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 7 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta judicial especificada a fl. 8/10, porquanto é filha da falecida.

A requerente é herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). A requerente formulou o pedido com fundamento no artigo 267 do CC. Deveria ter apresentado as certidões de óbito dos dois irmãos para este juízo conferir se deixaram herdeiros-netos. De qualquer modo, se existirem esses herdeiros-netos, a requerente terá a incumbência de lhes repassar a cota parte dos mesmos na herança, consoante o artigo 272 do CC.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio de Maria José dos Santos Rocha, a ser representado pela requerente Maria Lúcia dos Santos Húngaro (qualificação indicadas no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

corrente nº 12.946-1, da agência 1888-0 do Banco do Brasil, em nome da falecida supraqualificada, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA